



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO  
ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
*Garantia de legalidade e políticas públicas*  
[www.belocampo.ba.gov.br](http://www.belocampo.ba.gov.br)

**Lei Nº. 117/2024, de 31 de julho de 2024.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, REPRESENTADO PELA CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO CAMPO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Município, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal não superior a 02 (dois) salários-mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei nº. 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, um terreno situado na cidade de Belo Campo, Bairro Morada do Bom Jardim, contendo a área de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), Perímetro de 400, com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.337.815,9354m e E 257.002,7363m; Cerca; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 161°48'38" e 100,00 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.337.720,9325m e E 257.033,9525m; Cerca; deste, segue confrontando com RUA - A, com os seguintes azimutes e distâncias: 251°48'38" e 100,00 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.337.689,7164m e E 256.938,9496m; Cerca; deste, segue confrontando com JOAQUIM LUIZ VIANA, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°48'38" e 100,00 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.337.784,7193m e E 256.907,7334m; 71°48'38" e 100,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Campo sob a Matrícula nº. 1.995, Livro 02, Folha 01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO  
ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
*Garantia de legalidade e políticas públicas*  
[www.belocampo.ba.gov.br](http://www.belocampo.ba.gov.br)

---

Parágrafo único. A área descrita neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), é por esta Lei desafetada de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bens dominiais.

**Art. 2º** - O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR - Fundo de Arrecadamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I - não integrem o ativo da CEF;
- II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III - não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

**Art. 3º** - A donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob a pena de revogação da Lei de doação.

**Art. 4º** - Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

**Art. 5º** - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

**Art. 6º** - O imóvel, objeto da doação, ficará isento do recolhimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do FAR, e após a construção e entrega das unidades aos beneficiários, passará a ser regido pelo que dispõe a Lei Municipal Complementar nº. 44 de 26 de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO  
ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
*Garantia de legalidade e políticas públicas*  
[www.belocampo.ba.gov.br](http://www.belocampo.ba.gov.br)

---

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Campo - BA**, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2024: 118º da Fundação e 62º da Emancipação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ EGÍDIO VIANA**  
Chefe de Gabinete